



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024



Série

Número 194

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 112/2024

Afeta à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências, o imóvel denominado "Campo de Futebol do Ribeiro Real", localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 489/2024

Aprova a estrutura flexível da Inspeção Regional de Educação (IRE) e estabelece as respetivas competências.

Despacho n.º 490/2024

Designa o docente Vasco Gonçalves Ferreira Júnior, pelo período de 3 anos, para Presidente do Conselho da Comunidade Educativa da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), com efeitos a 21 de outubro de 2024.

Aviso n.º 434/2024

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Ação Social Educativa da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio à Rede de Infraestruturas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Maria Isabel Mendes Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão da Plataforma da Comunidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Agostinho Duarte da Silva Camacho, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Bruno Gonçalves Reboło, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 15 de dezembro de 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 112/2024****Sumário:**

Afeta à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências, o imóvel denominado "Campo de Futebol do Ribeiro Real", localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Texto:**Considerando que:**

I - De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM cabe ao serviço responsável pela área do património, nos termos do citado diploma, com exceção dos bens imóveis concessionados à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., ou a outra entidade criada para o efeito;

II - A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional do domínio do património da Região;

III - Consagra a alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que na prossecução da sua missão, são atribuições da Secretaria Regional das Finanças, acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o património, à exceção do artístico e do cultural;

IV - Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º do sobredito diploma legal, compete ao Secretário Regional das Finanças, acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;

V - Resulta da alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º que ao Secretário Regional das Finanças, aprovar despachos nas matérias da sua competência;

VI - A Secretaria Regional das Finanças é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional das Finanças, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo 2.º;

VII - Constituem atribuições, da Direção Regional do Património, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, à luz do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património, assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural e estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;

VIII - Estabelece o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tem por missão definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação Política, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior, da Comunicação Social, das Comunidades e Cooperação Externa.

IX - Constituem atribuição da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º do referido diploma legal, orientar e superentender em todas as políticas regionais e atividades a desenvolver em diversas áreas setoriais, designadamente na área do Desporto;

X - No âmbito dos regimes de gestão do património imobiliário público, são entidades afetatárias aquelas a favor das quais se encontram afetos bens imóveis dos domínios público ou privado do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, isto é, aquelas cuja titularidade dos direitos sobre um imóvel público se justifica pelo fim de interesse público que prosseguem com a sua utilização;

XI - Para acomodar as regras orçamentais e de tratamento contabilístico-financeiro, deve ser equacionada (na boa linha hermenêutica do Tribunal de Contas), a possibilidade, de elaborar despachos de afetação dos imóveis a cada utilizador ou entidade afetatária;

XII - O imóvel, objeto da presente afetação, é o Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real, cujo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso;

XIII - O imóvel é utilizado pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao serviço da respetiva política setorial e no estrito âmbito das suas atribuições e competências;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas l) e cc) do n.º 2 do artigo 3.º todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º em estrito cotejo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, das alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, das alíneas a) e e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril, determina-se o seguinte:

1. O imóvel denominado "Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real" localizado no sítio no Sítio de Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, é afeto à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, adiante abreviadamente identificada por SRE, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências.
2. A SRE, entidade afetatária, tem o uso e fruição do imóvel que utiliza para a prossecução das suas atribuições e competências.

3. A SRE tem o dever praticar todos os atos úteis e necessários para a manter e conservar o edifício em perfeito estado de segurança e funcionalidade.
4. A SRE tem o dever de guardar o imóvel afeto.
5. A SRE deve, de imediato/em tempo e de modo próprio, avisar a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, de eventuais perigos para a segurança do imóvel.
6. A SRE deve efetuar o registo contabilístico do imóvel afeto de modo a refletir no seu imobilizado, segundo o princípio da substância sobre a forma, nos termos do SNC-AP.
7. A autorização para alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, do imóvel, ou de parte do imóvel, objeto do presente despacho, é, nos termos da lei, da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
8. Está excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a administração do bem imóvel afeto que compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, designadamente sob a forma de cessão, a cessão a título precário, a cessão a título definitivo, o arrendamento, a constituição do direito de superfície, atos que, nos termos da lei são da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e estão sujeitos a parecer prévio do organismo que tutele o património.
9. Está também excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a alienação do imóvel afeto, que nos termos da lei é da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
10. O presente despacho tem, pela sua natureza teleológica, carácter provisório, podendo sofrer ajustamentos decorrentes da alteração da situação de facto, conhecimento superveniente de novos dados das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão.
11. O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 11 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 489/2024

Sumário:

Aprova a estrutura flexível da Inspeção Regional de Educação (IRE) e estabelece as respetivas competências.

Texto:

Estrutura flexível da Inspeção Regional de Educação (IRE)

Pela Portaria n.º 551/2024, de 18 de outubro, foi aprovada a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Educação, e fixada em uma a unidade orgânica flexível.

Assim, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 551/2024, de 18 de outubro e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro determino o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

É aprovada a estrutura flexível da Inspeção Regional de Educação (IRE) e estabelecidas as respetivas competências.

Artigo 2.º **Estrutura flexível**

Na dependência da Direção de Serviços Inspetivos (DSI) funciona a Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva (DCAAI).

Artigo 3.º **Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva**

1 - A DCAAI é a unidade orgânica de apoio à DSI, à qual compete:

- a) Garantir a realização dos procedimentos inspetivos determinados e nos prazos fixados;

- b) Apoiar os estabelecimentos de ensino na realização da ação disciplinar, sempre que tal for solicitado à IRE;
- c) Promover e assegurar o apoio técnico às atividades de inspeção;
- d) Organizar e atualizar os instrumentos de apoio técnico às atividades inspetivas;
- e) Enquadrar as reclamações e as participações dirigidas pelo público em geral e pela comunidade educativa em particular, procedendo às diligências necessárias.

2 - A DCAAI é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Serviço Administrativo

1 - Na dependência da Direção de Serviços Inspetivos (DSI) funcionam os Serviços Administrativos (SA).

2 - O SA é coordenado por um coordenador especialista a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo da IRE;
- b) Receber, digitalizar, registar, classificar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- c) Proceder ao registo dos processos disciplinares e de inquérito, mantendo o seu registo atualizado;
- d) Supervisionar todos os atos relativos à movimentação dos processos disciplinares e de inquérito;
- e) Supervisionar a organização e manutenção do arquivo geral.

Artigo 5.º
Norma transitória

Mantem-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 140/2020, de 9 de abril.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 22 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Despacho n.º 490/2024

Sumário:

Designa o docente Vasco Gonçalves Ferreira Júnior, pelo período de 3 anos, para Presidente do Conselho da Comunidade Educativa da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), com efeitos a 21 de outubro de 2024.

Texto:

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF) é parte integrante da estrutura orgânica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.

O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão da EPFF, de participação e representação da comunidade educativa, composto por vários elementos, de entre eles o seu Presidente, em conformidade com o previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 552/2024, de 18 de outubro, que regulamenta a EPFF.

Nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, o Presidente do Conselho da Comunidade Educativa é designado por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM.

Pelo Despacho n.º 462/2021, de 08 de novembro de 2021, foi designado para o referido cargo o docente Vasco Gonçalves Ferreira Júnior, por um período de 3 anos, com efeitos reportados a 21 de outubro de 2021.

Considerando que essa designação cessa a 20 de outubro de 2024 importa proceder a nova designação para o cargo de Presidente do Conselho da Comunidade Educativa.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 552/2024, de 18 de outubro, determino:

- 1 - Designar Presidente do Conselho da Comunidade Educativa da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), o docente Vasco Gonçalves Ferreira Júnior, pelo período de 3 anos.

- 2 - A presente designação produz efeitos a 21 de outubro de 2024.
- 3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Instituto para a Qualificação, IP-RAM, aos 21 de outubro de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 434/2024

Sumário:

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Ação Social Educativa da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio à Rede de Infraestruturas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Maria Isabel Mendes Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão da Plataforma da Comunidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Agostinho Duarte da Silva Camacho, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Bruno Gonçalves Rebolo, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 15 de dezembro de 2024.

Texto:

Nos termos da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 9 de outubro de 2024, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Ação Social Educativa da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Nos termos da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 9 de outubro de 2024, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio à Rede de Infraestruturas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Maria Isabel Mendes Teixeira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Nos termos da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 9 de outubro de 2024, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, à Chefe de Divisão da Plataforma da Comunidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Agostinho Duarte da Silva Camacho, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2024.

Nos termos da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional Autónoma da Madeira, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 9 de outubro de 2024, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, ao Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Bruno Gonçalves Rebolo, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com efeitos a partir 15 de dezembro de 2024.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 16 de outubro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)